



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 2.330 DE 28 DE junho DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a abertura de Concorrência Pública para a exploração comercial, por concessão, dos serviços públicos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Concorrência Pública para a exploração comercial, por concessão a terceiros, dos seguintes serviços públicos a serem prestados no Complexo das Águas Quentes denominado "Secretário Antonio Carlos do Nascimento", a saber:

- I – De um Restaurante;
- II – De um Bar Molhado;
- III – De uma Lanchonete;
- IV – De quatro mini quiosques, para a comercialização de produtos do gênero "souvenir".

Art. 2º - Os estabelecimentos a que menciona o Artigo anterior, deverão ser construídos por conta e riscos dos vencedores do certame, de acordo com o projeto fornecido pela Municipalidade.

Art. 3º - Os prazos das concessões serão de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por iguais períodos, se do interesse do Chefe do Executivo e concessionária.

Art. 4º - A critério do Prefeito Municipal, a licitação dos itens de serviços prestados nos incisos I a IV do Artigo 1º, poderá ser realizada global ou individualizada, se assim entender conveniente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 5º - Aplica-se a licitação os princípios legais previstos nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995; 8.666, de 21 de junho de 1.993 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único – A Licitação deverá ser pelo critério da maior oferta a que menciona o art. 15, II da Lei nº 8.987/95.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de junho de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio à fl. 10.10⁴ e publicada no Jornal da Câmara Municipal, em: 28/06/01